



Sessão de 05/09/2017

ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-044690/026/07

Contratante: Hospital Ipiranga – UGA II – Coordenadoria de Serviços da Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Maro's Sistemas de Alimentação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vera Regina Boêndia Machado Salim, Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad (Diretoras Técnicas de Departamento de Saúde) e Afife Sandra José de Oliveira (Diretora Técnica de Departamento de Saúde Substituta).

Objeto: Prestação de serviços especializados de nutrição e alimentação hospitalar destinado a pacientes e acompanhantes legalmente constituídos, residentes e servidores nas dependências da UGA II – Hospital Ipiranga.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 11-11-08, 02-12-08, 08-12-08, 03-12-09, 11-02-10, 11-05-11 e 10-08-12. Apostilamentos de 14-09-11, 04-12-12 e 23-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 02-09-15 e 22-10-16.

Advogado(s): Renato Tufi Salim (OAB/SP nº 22.292) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava Moreira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

02 TC-030299/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: CPM Braxis Outsourcing S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira e Milton Frasson (Diretores Administrativo e Financeiro), Mário Fioratti Filho e José Luiz Lavorente (Diretores de Operação e Manutenção) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Gerente de Tecnologia de Informação).

Objeto: Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação que se constituem em uma solução (serviços, softwares e equipamentos) global compreendendo: gestão de infraestrutura de TI, gestão de redes, suporte técnico e atendimento ao usuário (help-desk), desenvolvimento e manutenção de aplicativos WEB, solução de segurança, serviços de impressão e fornecimento de servidores, sistema de armazenamento centralizado, unidade de back-up robotizada, microcomputadores desktop e microcomputadores notebooks.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 09-09-09, 30-11-09, 25-06-10, 16-09-10 e 12-09-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 30-08-13.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 28-06-17.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-031651/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

03 TC-008503/026/09

Contratante: Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Joaquim Gomes da Silva (Diretor Técnico de Departamento).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Maurício Guarnieri (Coordenador Substituto).

Objeto: Serviços de nutrição e alimentação preparada.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-11-08. Valor – R\$1.290.402,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 01-09-09, 15-04-11 e 02-04-16.

Advogado(s): Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Aline Tondato Demarchi (OAB/SP nº 212.694) e outros.



Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

04 TC-016389/026/10

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Panorama.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e José Milanez Júnior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 21-09-10, 16-02-11 e 27-06-15.

Exercício: 2009.

Valor: R\$706.473,81.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS ATÉ A REGULARIZAÇÃO.

05 TC-003508/989/16

Órgão Público Concessor: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Responsável(is): Eloisa de Sousa Arruda (Secretária de Estado), Gilberto Nascimento Silva Junior (Secretário Adjunto), Roberto Fleury de Souza Bertagni, Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefes de Gabinete) e Ana Maria Preto (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-03-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.107.986,66.

Advogado(s): Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.



Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.
Resultado: REGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

06 TC-041809/026/13

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt”.

Contratada: Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Mauricio Souza Blazeck (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Avino (Delegado Divisionário de Polícia do IIRGD).

Objeto: Prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da emissão eletrônica com segurança da carteira de identidade descentralizada no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-10-13. Valor – R\$79.965.290,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 23-04-14.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004214/026/14, TC-008340/026/15, TC-016361/026/15, TC-004672/026/16, TC-019064/026/16 e TC-033033/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

07 TC-000354/002/12

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Ourinhos.

Responsável(is): Lourival Gomes (Secretário de Estado), Luiz Carlos Catirse



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(Coordenador de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado) e Gilberto de Oliveira (Presidente Interino).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$466.862,27.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

08 TC-009413/989/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Edson Freitas de Oliveira (Provedor).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.903.962,72.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolf Bava Moreira.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM DETERMINAÇÕES.

09 TC-009758/989/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Edson Freitas de Oliveira (Provedor).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.903.962,72.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolf Bava Moreira.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM DETERMINAÇÕES.

10 TC-010857/026/17

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de São Paulo – Fundação Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Entidade(s) Beneficiária(s): Comunidade Terapêutica Só Por Hoje – Casa Mirassol.
Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo) e Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 26-07-17.
Exercício: 2015
Valor: R\$2.731.619,30.
Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº293.608).
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.
Resultado: REGULAR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 TC-024382/026/15

Embargante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias e a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, exercício 2012.

Responsável(is): Márcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo) e Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas originária de convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-17.

Advogado(s): Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12 TC-044063/026/08

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Schott Brasil Ltda.

Autoridade(s) firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Isaias Raw (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de 6.000.000 frascos-ampola.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 31-03-08. Justificativas apresentadas em



decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 25-05-17.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA AO MPE.

13 TC-003619/989/17

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Tarquínio Borralho Leite Pereira (Provedor).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo e prestação de serviços).

Em Julgamento: Convênio celebrado em 19-12-16. Valor – R\$16.811.892,00.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

14 TC-008001/989/16

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Responsável(is): Rogério Hamam (Secretário de Estado do Desenvolvimento Social), Henrique Alberto Almirates Junior (Secretário Adjunto), Flávia Cristiane Gonçalves Resende (Diretora Técnica II DRADS Fernandópolis) e Nasser Marão Filho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Antonio Carlos dos Santos e Márcio Martins de Camargo, em 07-05-16 e 06-07-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$785.710,09.

Advogado(s): Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.



Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-004366/989/17 (ref. TC-014384/989/16)

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria da servidora Maria Cecília França Lourenço, realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria, negando seu registro, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. AFASTADAS AS PREJUDICIAIS DE NULIDADE ARGUIDAS. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

REPRESENTAÇÃO

16 TC-038365/026/13

Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo

Representado(s): Prefeitura Municipal de Catanduva – Promotoria de Justiça Cível de Catanduva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Geraldo Vinholi (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Catanduva, para a realização do carnaval de 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 24-06-14.

Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 09-06-17.

Advogado(s): José Francisco Limone (OPAB/SP nº 82.138), João Gonçalves Roque Filho (OAB/SP nº 56.523) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

17 TC-016463/989/16

Representante(s): Humberto de A. M. S. Coraini – ME – Diretor - Humberto de Alencar Mesquita Serva Coraini e Engenheiro Ari Sarzedas.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Responsável(is): Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Marília, na execução do contrato, objetivando o fornecimento de material e mão de obra para a execução de 55.500 m² de conservação asfáltica (recuperação de pavimento flexível - "tapas buracos") em diversas vias públicas no Município de Marília, conforme especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo e projetos que compõem o processo de dispensa de licitação.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

18 TC-017861/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília - CODEMAR.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para a execução de 55.500 m² de conservação asfáltica (recuperação de pavimento flexível - "tapas buracos") em diversas vias públicas no Município de Marília.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-10-16. Valor – R\$2.761.125,00.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



19 TC-001154/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília - CODEMAR.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para a execução de 55.500 m² de conservação asfáltica (recuperação de pavimento flexível - "tapas buracos") em diversas vias públicas no Município de Marília.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

20 TC-016683/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirangi.

Contratada: JReis Construções de Barretos Ltda. - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Brás de Sarro (Prefeito).

Objeto: Execução em regime de empreitada global, com o fornecimento de material e mão de obra, das obras de 6.871,63M² de recapeamento asfáltico em CBUQ e 486,00M², de passagens de águas pluviais em concreto.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 29-08-16. Valor – R\$173.391,38. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 20-01-17.

Advogado(s): Paulo de Tarso Colosio (OAB/SP nº 95.260).

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

21 TC-016950/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirangi.

Contratada: JReis Construções de Barretos Ltda. - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Brás de Sarro (Prefeito) e José Roberto Massaroppe (Engenheiro Civil).

Objeto: Execução em regime de empreitada global, com o fornecimento de material e mão de obra, das obras de 6.871,63M² de recapeamento asfáltico em CBUQ e 486,00M², de passagens de águas pluviais em concreto.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 25-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 20-01-17.

Advogado(s): Paulo de Tarso Colosio (OAB/SP nº 95.260).



Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

22 TC-013178/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade(s) Beneficiária(s): GUARU – Educação, Social e Desporto.

Responsável(is): Edivaldo Moreira de Barros (Secretário Municipal de Esportes) e Ernesto Carlos Dias Nascimento (Representante).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$658.075,00.

Advogado(s): Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905).

Fiscalizado por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

23 TC-002132/026/15

Prefeitura Municipal: Cardoso.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Leonardo Gomes da Silva.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Acompanha(m): TC-002132/126/15 e Expediente(s): TC-001259/011/15 e TC-012560/026/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

24 TC-002152/026/15

Prefeitura Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Carlos Ney de Castilho.

Advogado(s): Idelaine Aparecida Negri da Silva (OAB/SP nº 190.959).

Acompanha(m): TC-002152/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

25 TC-002204/026/15

Prefeitura Municipal: Monções.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Douglas Antonio Honorato.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Acompanha(m): TC-002204/126/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

26 TC-002208/026/15

Prefeitura Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): José Célio Campos.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Acompanha(m): TC-002208/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

27 TC-002273/026/15

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Marli Padovezi Teixeira.

Acompanha(m): TC-002273/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

28 TC-002346/026/15.

Prefeitura Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Fabio Bello de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002346/126/15 e Expediente(s): TC-041100/026/15 e TC-000889/009/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

29 TC-002513/026/15

Prefeitura Municipal: Conchal.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Valdeci Aparecido Lourenço.

Advogado(s): Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Ana Claudia Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanha(m): TC-002513/126/15 e Expediente(s): TC-012561/026/16, TC-018241/026/16 e TC-035296/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-000490/017/12

Recorrente(s): Julio Rodrigues Ferreira Júnior – Presidente do Centro de Ação Social Nossa Senhora D’Aparecida, Vamberto Ribeiro – Presidente da Sociedade Guairense Pro Esporte, Edna Coscrato Lelis – Vice-Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guaíra, José Carlos Augusto - Ex-Prefeito do Município de Guaíra, Reginaldo Aparecido Ribeiro – Presidente da Sociedade Guairense de Beneficência, Marivani Medeiros de Carvalho Pugliesi – Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guaíra, Prefeitura Municipal de Guaíra e Rogério Fischer Duque – Presidente da Associação Missionária Maria Peregrina.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guaíra à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guaíra, Associação Lar, Associação Missionária Maria Peregrina, Centro de Ação Social Nossa Senhora D’Aparecida, Sociedade Guairense de Beneficência e Sociedade Guairense Pro Esporte, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): José Carlos Augusto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-09-15, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Sociedade Guairense Pro Esporte à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos e a não receber novos repasses, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Marcela Lacrete Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

31 TC-001390/007/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Associação de Pais e Mestres Maria Thereza de Freitas Vidal, relativos ao exercício de 2011.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito à época) e Lilian Nogueira de Oliveira (Responsável à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-03-16, que julgou irregular a aplicação do repasse no valor impugnado, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor devidamente atualizado aos cofres públicos e a não receber novos repasses, até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-001023/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EMEI Algodão Doce e CEI Semirades Tavolaro Passos, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Adriane Cristina Ferreira da Cruz (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-001288/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de



São Sebastião à APM da EM Canto do Mar, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Ivone Carla Ramos Leite (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-001289/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM Cynthia Cliquet Luciano, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Ednaldo Alexandre da Silva (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-001290/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM da Enseada, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Kelly Cristina Ferreira Carvalho (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-001291/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM da Topolândia, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Maria Suely Ferreira (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-001292/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM de Barequeçaba, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e José do Carmo Soares (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-001293/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM de Boraceia, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Sueli Santos da Costa (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-001294/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM de Camburi, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Cristiane dos Santos Teixeira Silva (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-001295/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EMEI Pirlim Pim Pim, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Aleksandra Martins Pereira Gonçalves (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-001296/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM de Juqueí, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Maria Silvia de Souza (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-001297/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM Guiomar Aparecida da Conceição Sousa, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Adriana Martins de Souza (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



43 TC-001298/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM Henrique Botelho, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Ivete Vasconcelos de Faria Rodrigues (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-001299/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM Henrique Tavares de Jesus, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Josinalda Cavalcanti Silva (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-001300/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EMEI Pingo de Gente, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Andressa de Oliveira Barbosa (Diretora Executiva).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-001301/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM Maria da Conceição de Deus Santos, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Luciene Miguel de Oliveira (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-001302/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM Plínio Gonçalves de Oliveira Santos, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Joelma de Almeida Moraes (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado



(OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-001303/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM Professor Antonio Luiz Monteiro, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Roseli Paturalski Prado (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-001304/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM Professor Dr. José Machado Rosa, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Jaqueline Aparecida de Moraes (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-001305/007/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM Professora Edileusa Brasil Soares de Souza, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Roseli Modesto (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-001306/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM Professor Iraydes Lobo Vianna do Rego, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Deisi Aparecida de Oliveira Persch (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-001307/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM Professor João Gabriel Santana, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Regina de Matos Oliveira



(Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-001308/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM Professora Luiza Helena de Barros, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Fernando Lucas Gonçalves de Carvalho (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-001309/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM Professora Maria Alice Rangel, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Rita Ribeiro Pinheiros Sales (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-001310/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM Professora Maria Francisca Santana de Moura Tavolaro, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Jussara Cristina Nobre de Jesus (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-001311/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM Professora Maria Virgínia Silva, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Ivamir Pedro da Rosa (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



57 TC-001312/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM Sebastiana Costa Bittencourt, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Geni Rose Woginski Polika (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-001313/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM Professora Verena de Oliveira Dória, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Ana Rosa dos Santos Toledo (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-001314/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EM Professor Walfrido Maciel Monteiro, relativa ao exercício de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Valdeci Dias Brandão (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-001315/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EMEI Alegria das Crianças, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Nívea Maia de Souza (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-001316/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EMEI Arco Íris, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Juliana Quirino da Luz (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-001317/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EMEI Bolinha de Sabão, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Regina de Matos Oliveira (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-001318/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EMEI Branca de Neve, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Hellen Aparecida Monteiro de Almeida Santos (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-001319/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EMEI Elefante Colorido, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Maria José da Silva dos Santos (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-001320/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EMEI Emilia Pinder - Peteleco, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Ana Paula da Silva Sasai (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-001321/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EMEI Luciana da Silveira Gonçalves – Chapeuzinho Vermelho, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Aurélia Domingos (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-001322/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EMEI Mundo Encantado, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Valdete Faquine de Campos (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-001323/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EMEI Peixinho Dourado, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Helen Tayta Medrado Araujo (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



69 TC-001324/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EMEI Ponei Azul, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Kelly Cristina Ferreira Carvalho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-001325/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EMEI Reino da Alegria, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Eliete Aparecida dos Santos Freitas (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

71 TC-001326/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EMEI Sementinho, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Sonia Carvalho dos Santos (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

72 TC-001327/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM do Centro El Meire Vasques dos Santos, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Suely Carvalho (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

73 TC-001328/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da EMEI Sonho de Criança, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Ageu Jose da Silva (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

74 TC-001329/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da Creche e EMEI Maria Leonarda da Costa, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Vilma Santarello (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

75 TC-001330/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da Creche e EMEI Diva Bernardino, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Rosangela do Carmo Cintra de Oliveira (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

76 TC-001331/007/13

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de



São Sebastião à APM da Creche Ariana Vasques Fernandes e EMEI Castelo Encantado, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Dayane Barbosa (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o artigo 2º, inciso XV, do referido diploma legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

REPRESENTAÇÃO

77 TC-003964/989/13

Representante(s): Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Representado(s): Câmara Municipal de Cubatão.

Responsável(is): Cesar da Silva Nascimento (Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 03/13, que tem por finalidade a contratação de mão de obra especializada para o fornecimento de créditos em cartão magnético a serem utilizados para pagamento de refeições pelos funcionários da Câmara, durante o período de 12 meses. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 06-06-14 e 08-01-15.

Advogado(s): Roberto Tácito de Faro Melo (OAB/SP nº 41.996), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130), Otavio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: ARQUIVADO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

78 TC-013710/989/16

Representante(s): Walter Matubara.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Responsável(is): Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito) e Leila Rondel Passos (Secretária de Saúde).



Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas ao Chamamento Público nº 001/SS/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a qualificação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social na área de saúde no âmbito do Município de Jacareí, para futura gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento do porte III. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 09-09-16.
Advogado(s): Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº280.820), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº217.118), Eugenia Beariz Nascimento Cabral (OAB/SP nº268.566), Walter Matubara (OAB/SP nº 275.824) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES.

79 TC-001186/006/13

Representante(s): Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro – Domingos Antonio de Mattos - Presidente.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Responsável(is): João Roberto Alves dos Santos Júnior (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na realização do Carnaval de 2013.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-06-17.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

80 TC-001917/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: JL Produções Artísticas e Culturais Ltda. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Alves dos Santos Júnior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação da escola de Samba Águia de Ouro nas festividades carnavalescas a se realizar no dia 11 de fevereiro de 2013, no Parque Turístico Municipal Pedro Giroto, composto por 20 ritmistas, 3 mulatas, 1 cavaco, 1 cantor e 1 casal de porta bandeira e mestre sala como integrantes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-02-13. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



R\$18.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-06-17.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº197.622)e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

81 TC-001915/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: J. Conti Produção de Eventos ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Alves dos Santos Júnior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para apresentação da Banda Hora H, nas festividades carnavalescas a se realizar nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2013, no Parque Turístico Municipal Pedro Giroto, e para fornecimento de serviços e materiais necessários para a produção dos shows de apresentação da Banda.

Em Julgamento: Licitação - Convite de Preços. Contrato celebrado em 06-02-13. Valor – R\$55.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-06-17.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº197.622)e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004015/026/14 e TC-000236/006/16.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

82 TC-001922/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Santos e Silva Prestação de Serviços de Segurança e Conservação de Ruas Ltda. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Alves dos Santos Júnior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em vigilância desarmada para realização das festividades carnavalescas, compreendendo 100 pontos de vigilância.

Em Julgamento: Licitação – Convite de Preços. Contrato celebrado em 06-02-13. Valor – R\$49.275,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-06-17.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº197.622)e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.



Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

83 TC-001919/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Flex Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Alves dos Santos Júnior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para locação de 12 camarotes, tendas e fechamentos em lata para serem utilizados nas festividades carnavalescas do ano de 2013.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-02-13. Valor – R\$40.491,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-06-17.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº197.622)e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

84 TC-043459/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Tcre Promapen SBC (constituído pelas empresas Tcre Engenharia Ltda. e Promapen Engenharia Ltda.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Valter Correia da Silva (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José Cloves da Silva (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Execução dos serviços de elaboração de estudos e projetos básico e executivo de drenagem urbana e apoio para estudos ambientais na área urbana do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-11-10. Valor – R\$3.552.072,94. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 17-09-13.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

85 TC-001296/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratada: Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Pereira da Silva (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização, desratização e conservação de áreas verdes, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-05-11. Valor – R\$2.778.973,84. Termos Aditivos celebrados em 21-12-11 e 04-05-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo , publicada(s) no D.O.E. de 17-01-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULARES A LICITAÇÃO E O CONTRATO E IRREGULARES OS TERMOS ADITIVOS DECORRENTES.

86 TC-007686/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Guará.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antônio Youssef Abboud (Prefeito).

Objeto: Serviços de disposição final e tratamento dos resíduos sólidos domiciliares do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, c.c. o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações) (analisada no TC-007697/989/15).

Contrato celebrado em 20-08-15. Valor – R\$145.350,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-11-15 e 04-05-17.

Advogado(s): Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

87 TC-008704/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Guará.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antônio Youssef Abboud



(Prefeito).

Objeto: Serviços de disposição final e tratamento dos resíduos sólidos domiciliares do Município.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-11-15 e 04-05-17.

Advogado(s): Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

88 TC-005847/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Guará.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antônio Youssef Abboud (Prefeito).

Objeto: Serviços de disposição final e tratamento dos resíduos sólidos domiciliares do Município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-11-15. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 04-05-17.

Advogado(s): Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

89 TC-007697/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Guará.

Contratada: Colifran Construções e Comercio - Eireli.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Youssef Abboud (Prefeito).

Objeto: Serviços de coleta, transporte dos resíduos sólidos domiciliares e da saúde do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, c.c. o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-08-15.

Valor – R\$153.240,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-11-15 e 06-05-17.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

90 TC-008703/989/15



Contratante: Prefeitura Municipal de Guará.
Contratada: Colifran Construções e Comercio - Eireli.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Youssef Abboud (Prefeito).
Objeto: Serviços de coleta, transporte dos resíduos sólidos domiciliares e da saúde do Município.
Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-11-15 e 06-05-17.
Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.
Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

91 TC-005845/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Guará.
Contratada: Colifran Construções e Comercio - Eireli.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Youssef Abboud (Prefeito).
Objeto: Serviços de coleta, transporte dos resíduos sólidos domiciliares e da saúde do Município.
Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-11-15. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-05-17.
Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.
Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

92 TC-000679/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.
Contratada: Intus Engenharia & Gestao Ltda. – EPP.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Ribeiro Silva (Prefeito), Aparecida da Graça Carlos (Secretária Municipal de Educação) e Patrícia Zanon Menezes Bussamara (Arquiteta).
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para reforço de estrutura da unidade escolar Gente Miúda.
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-11-15. Valor – R\$187.291,65.
Termo de Entrega Provisório assinado em 06-01-16. Termo de Entrega Definitivo assinado em 28-02-16.
Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.
Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



93 TC-000740/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal De Carapicuíba.

Contratada: Intus Engenharia & Gestao Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Ribeiro Silva (Prefeito) e Aparecida da Graça Carlos (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para reforço de estrutura da unidade escolar Gente Miúda.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

94 TC-000307/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Marcelo Figueiredo Advogados Associados.

Autoridade(s) que firmou(aram) o Instrumento(s): José Francisco Dumont – Prefeito.

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia para, em suma, análise dos aspectos jurídicos da Ação Trabalhista já transitada em julgado no TRT da 15ª Região que repercutiu em aumento exponencial das Referências salariais que gravitaram entre 22,54% e 51,72% de reajuste salarial, buscando o enfrentamento judicial através de: I) Interposição de ADIN – Ação de Inconstitucionalidade junto ao TJSP; II) Não havendo êxito na primeira Ação, na interposição de ADPF – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental ou outro remédio cabível na esfera do STF – Supremo Tribunal Federal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 28-05-15. Valor – R\$ 800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura (s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada (s) no D.O.E de 24-08-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Beatriz Neme Ansarah - (OAB/SP nº242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

95 TC-012342/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Marcelo Figueiredo Advogados Associados.

Autoridade(s) que firmou(aram) o Instrumento(s): José Francisco Dumont – Prefeito.

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia para, em suma, análise dos aspectos jurídicos da Ação Trabalhista já transitada em julgado no TRT da 15ª Região que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



repercutiu em aumento exponencial das Referências salariais que gravitaram entre 22,54% e 51,72% de reajuste salarial, buscando o enfrentamento judicial através de: I) Interposição de ADIN – Ação de Inconstitucionalidade junto ao TJSP; II) Não havendo êxito na primeira Ação, na interposição de ADPF – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental ou outro remédio cabível na esfera do STF – Supremo Tribunal Federal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento assinado em 25-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura (s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada (s) no D.O.E de 06-11-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Beatriz Neme Ansarah - (OAB/SP nº242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Valéria Small (OAB/SP nº330.890) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

96 TC-041488/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito) e Conrado Zambrini Filho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 01-12-16 e 14-06-17.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.171.786,73.

Advogado(s): Marluce Maria de Paula (OAB/SP nº 187.877), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



97 TC-000677/026/15

Câmara Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Edileuza Patrícia Ferreira Vianna.

Advogado(s): Helcius Aroni Zeber (OAB/SP nº213.211) e outros.

Acompanha(m): TC-000677/126/15 e Expediente(s): TC-000338/002/16.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

98 TC-001049/026/15

Câmara Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Rogério Antonio.

Acompanha(m): TC-001049/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

99 TC-002212/026/15

Prefeitura Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Jurandir Barbosa de Moraes.

Período(s): (01-01-15 a 12-10-15) e (07-11-15 a 31-12-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita – Ana Lucia Ayruth Lucatto.

Período(s): (13-10-15 a 06-11-15).

Advogado(s): Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899).

Acompanha(m): TC-002212/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES.

100 TC-002248/026/15

Prefeitura Municipal: Sales.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Charles Cesar Nardachioni.

Acompanha(m): TC-002248/126/15 e Expediente(s): TC-012112/026/17.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES.

101 TC-002386/026/15

Prefeitura Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Carlos Alberto Vieira.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha(m): TC-002386/126/15 e Expediente(s): TC-000726/026/17.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

102 TC-002394/026/15

Prefeitura Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Marcos Antonio Elias.

Advogado(s): Luciana Mara Ramos Soares (OAB/SP nº 317.975) e outros.

Acompanha(m): TC-002394/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

103 TC-002419/026/15

Prefeitura Municipal: Praia Grande.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Alberto Pereira Mourão.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889) e outros.

Acompanha(m): TC-002419/126/15 e Expediente(s): TC-003916/026/16 e TC-000179/020/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

104 TC-002530/026/15

Prefeitura Municipal: Guararema.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Adriano de Toledo Leite.

Advogado(s): Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha(m): TC-002530/126/15 e Expediente(s): TC-022462/026/11.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

105 TC-002602/003/14

Embargante: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a empresa Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais compreendendo planejamento e execução nas áreas de metodologia de aprendizado dinâmico, gestão educacional, escola total, programa família-escola, monitoramento escolar, portal educativo web para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável(is): Dênis André José Crupe (Secretário de Administração e Gestão) e Durval Lopes Orlato (Secretário de Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-17.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Acompanha(m): TC-031750/026/16.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

106 TC-001394/026/10

Recorrente(s): Mutsuo Gomi e José Alberto da Silva Filho – Ex-Superintendentes do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMAE.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMAE, no exercício de 2010.

Responsável(is): Mutsuo Gomi e José Alberto da Silva Filho (Superintendentes à época).



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-07-24, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93, bem como aplicou aos responsáveis, Sr. Mutsuo Gomi, multa no valor de 200 UFESPs, e ao Sr. José Alberto da Silva Filho, multa no valor de 180 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Acompanha(m): TC-001394/126/10.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº174.848), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

REPRESENTAÇÃO

107 TC-000490/014/12

Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsável(is): João Paulo Ismael e Ana Cristina Machado Cesar (Prefeitos à época).

Assunto: Possíveis irregularidades em convênios firmados pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão com verbas repassadas à Comissão Gestora de Eventos Temporários e Empreendimentos – COGETE. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 27-10-12 e 14-11-13.

Advogado(s): Carlos Eduardo Pereira Assaf ((OAB/SP nº102.259), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº191.573), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº228.078), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.307), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº361.634), José Ricardo Biazio Simon (OAB/SP nº127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº131.777) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES E ENVIO DE CÓPIA AO MPE.

108 TC-001136/006/10

Representante(s): Infratécnica Engenharia e Construções Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Orlandia.

Responsável(is): Rodolfo Tardelli Meirelles e Flavia Mendes Gomes (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência nº 09/2010 realizada pela Prefeitura Municipal de Orlandia, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para construção de 336 unidades habitacionais tipologia CDHU TI-24-A – 3 dormitórios, com fornecimento de mão de obra e material, no Município



de Orlandia – São Paulo – Conjunto Habitacional Orlandia F – José Adalberto Morandini.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº168.735) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

109 TC-000412/017/10

Contratante: Prefeitura do Município de Orlandia.

Contratada: Toulouse Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rodolfo Tardelli Meirelles (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodolfo Tardelli Meirelles e Flavia Mendes Gomes (Prefeitos).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de 336 unidades habitacionais tipologia CDHU TI-24-A – 3 dormitórios, com fornecimento de mão de obra e material, no Município de Orlandia – São Paulo – Conjunto Habitacional Orlandia F – José Adalberto Morandini.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato assinado em 03-12-10. Valor - R\$13.785.821,70. Termos Aditivos celebrados em 12-09-11, 09-03-12, 16-05-12, 23-07-12, 10-10-12, 17-05-13 e 15-10-13. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 17-02-11, 26-07-14 e 14-10-15.

Advogados(s): Carlos Ferreira Neto (OAB/SP nº7.409), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº302.975), Livia Hatsue Akamine (OAB/SP nº212.606), Gisele Aida Xavier (OAB/SP nº295.322), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº168.735), Leandro César Gonçalves (OAB/SP nº193.918), Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

110 TC-000299/014/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: J. H. Vieira dos Santos – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Homologação: Dirmelisa Mazzetti (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita) e Dirmelisa Mazzetti (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de insumos para atendimento das necessidades e demandas do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-10-11. Valor – R\$1.347.116,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Silvia Monteiro e Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 04-08-15, 02-12-15, 01-09-16 e 29-03-17.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

111 TC-016672/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: SOEBE Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) faixa 5, para pavimentação e recapeamento em ruas já pavimentadas, com fornecimento de mão de obra, equipamento e transporte.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-04-12. Valor – R\$2.160.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 29-06-12 e 07-12-13.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

112 TC-020516/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Lucimauro Viana dos Santos Transportes – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Di Giuseppe (Secretário



da Saúde) e Maria de Lourdes Carvalho (Secretária da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte intermunicipal (por quilometro rodado) para atender as atividades educativas extracurriculares dos alunos da rede municipal de ensino, com motorista e combustível, atendendo à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 08-02-10, 05-04-10, 07-07-10 e 05-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Marcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-16.

Advogado(s): Camila C. Murta (OAB/SP nº217.943) e outros.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

113 TC-021306/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior, Walter Figueira Júnior (Prefeitos), Geová Maria Faria (Secretário de Serviços Urbanos), Luciano Bruno Gardill e Welington Kalil (Diretores Gerais).

Objeto: Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais produzidos no Município de São Caetano do Sul, mediante aterro sanitário.

Em Julgamento: Termos Aditivos e de Prorrogação de 06-05-10, 10-05-11, 21-12-11, 26-01-12, 11-05-12, 10-12-12, 01-04-13 e 11-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 22-07-16 e 06-08-16.

Advogado(s): Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Neusa Maria Timpani (OAB/SP nº 55.950), Ana Leila Black de Castro (OAB/SP nº 20.805), Maria Cecília da Costa (OAB/SP nº 186.112), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº31.714) e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

114 TC-019738/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Responsável(is): Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito), Oswaldo Claro Boa Morte e Paulo Sérgio Baroni (Provedores).



Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 17-02-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$3.766.096,98.

Advogado(s): Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

Fiscalizado por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

115 TC-006124/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guapiara.

Entidade(s) Beneficiária(s): Serviços de Obras Sociais de Apiaí.

Responsável(is): Jorge Sabino da Costa (Prefeito) e Maria Lucia Avelar da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 31-03-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.477.092,87.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729).

Fiscalizado por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.DETERMINADO RESSARCIMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

116 TC-002466/026/12

Câmara Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: José Francisco Martinez.

Advogado(s): Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566), Marcia Pegorelli Antunes (OAB/SP nº 103.327), Valéria Brenga Isse (OAB/SP nº 301.784) e outros.

Acompanha(m): TC-002466/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-08-17.

Resultado: IRREGULARES, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

117 TC-000575/026/15



Câmara Municipal: Americana.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Luciano Correa dos Santos e Pedro do Nascimento Junior.

Período(s): (01-01-15 a 09-01-15) e (10-01-15 a 31-12-15).

Advogado(s): Rafael Possobon (OAB/SP nº 258.275) e Raul Leme Brisolla Junior (OAB/SP nº 50.978).

Acompanha(m): TC-000575/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÕES E APLICAÇÃO DE MULTA.

118 TC-000898/026/15

Câmara Municipal: Presidente Epitácio.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Marlan de Melo.

Advogado(s): José da Fonseca Simões Filho (OAB/SP nº 44.066).

Acompanha(m): TC-000898/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

119 TC-002708/026/15

Prefeitura Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Carlos Eduardo Vieira Ribeiro.

Período(s): (01-01-15 a 05-02-15) e (10-02-15 a 31-12-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Jurandir Baena.

Período(s): (06-02-15 a 09-02-15).

Advogado(s): Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Acompanha(m): TC-002708/126/15 e Expediente(s): TC-007824/026/17.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

120 TC-002482/026/15

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2015.



Prefeito(s): Marcelo Fortes Barbieri.

Período(s): (01-01-15 a 11-01-15) e (24-01-15 a 31-12-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Antonio Clovis Pinto Ferraz.

Período(s): (12-01-15 a 23-01-15).

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-002482/126/15 e Expediente(s): TC-000861/013/15, TC-000862/013/15, TC-009497/026/16 e TC-034107/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

121 TC-002663/026/15

Prefeitura Municipal: Borebi.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Manoel Frias Filho.

Advogado(s): Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Acompanha(m): TC-002663/126/15 e Expediente(s): TC-028737/026/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

122 TC-000456/011/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, objetivando operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde do Município de Votuporanga.

Responsável(is): Nasser Marão Filho (Prefeito), Fabiana Arenas Stringari de Parma (Secretária Municipal de Saúde) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-17.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

123 TC-001400/008/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Embargante(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e a Mult Ambiental Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, destinação final de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, serviços de varrição, bem como serviços de uma equipe padrão de manutenção, limpeza e conservação urbana, composta de um caminhão basculante, com um motorista e cinco braçais.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-17

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanha(m): TC-001051/008/10, TC-001052/008/10 e TC-031582/026/10 e

Expediente(s): TC-014737/026/16.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

124 TC-001440/989/17 (ref. TC-000904/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no exercício de 2014.

Responsável(is): Luís Cláudio Bili Lins da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-01-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

125 TC-0015011/989/16 (ref. TC-000856/989/15)

Recorrente(s): Edmur Pradela - Prefeito do Município de Bady Bassitt à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, no exercício de 2013.

Responsável(is): Edmur Pradela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-08-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Evandro Luiz Fraga (OAB/SP nº 132.113).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

126 TC-005567/989/17 (ref. TC-014309/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Panificadora Pantojo Ltda. ME., objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de pães francêss, com margarina, lanches frios e kits alimentação.

Responsável(is): Núncio Lobo Costa, Erika Hayashi Kikuti, Humberto Aparecido Panzetti, José Carlos Selone, Alexandre Cícero Guedes Pinto, José Roberto Stefani e Leandro Dias de Souza (Secretários Municipais à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-02-17, que julgou irregulares, com recomendação a licitação, a ata de registro de preços e o termo aditivo em exame, bem como ilegais as despesas correspondentes, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP Nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

127 TC-000018/016/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé à ACM – Associação Cristã de Moços de Itapeva, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito à época) e Luciano Aparecido Rodrigues (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-03-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Dirceu Pacheco Oliveira, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, determinando o ressarcimento da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais, proibindo a beneficiária de receber novos recursos até a regularização das pendências.

Advogado(s): Edna Alice Vieira Zambianco (OAB/SP nº 86.928), Cristiane Piazzetim (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Geni Tebet (OAB/SP nº 204.511) e Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

128 TC-800616/465/11

Recorrente(s): Roberto Minchillo – Ex-Prefeito Municipal de Casa Branca.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Casa Branca, para tratar de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



pagamentos à APAE por conta do programa de saúde da família e de agentes comunitários.

Responsável(is): Roberto Minchillo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-08-16, que julgou irregular a matéria, nos termos do disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando, ainda, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

129 TC-000937/011/12

Recorrente(s): Santa Casa Misericórdia de Jales.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ à Santa Casa de Misericórdia de Jales, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Humberto Parini (Prefeito à época) e José Devanir Rodrigues (Provedor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-06-16, que acolheu os embargos e no mérito julgou parcialmente irregular a prestação de contas, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao erário no valor impugnado, em razão dos plantões médicos irregulares da Dra. Shirley Emico Fujihara, suspendendo a entidade de novos recebimentos, conforme decisão publicada no D.O.E. de 04-02-15.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Carlos Alberto Exedito de Britto Neto (OAB/SP nº 93.487), Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Sílvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

130 TC-007548/026/15

Recorrente(s): Paulo Nunes Pinheiro – Prefeito Municipal de São Caetano do Sul à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à APM da Fundação das Artes, relativos ao exercício de 2013.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época) e Sandra Aparecida Azzi.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-08-16, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Felipe Santoro (OAB/SP nº 236.916), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(OAB/SP nº 268.858) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

SDG-1, 5 de setembro de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL